

Análise e exposição em uma linguagem simples de uma jurisprudência do TJDFT que trata de um agravo de instrumento em um cumprimento de sentença

Autor(res)

Felipe Rossi De Andrade
Ewellen Lisboa De Souza
Julia Grazielle Carneiro Silva Rodrigues

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA

Introdução

A Jurisprudência é o conjunto de decisões judiciais de um tribunal sobre um determinado assunto. E nessa amostra será apresentada uma Jurisprudência do TJDFT, que trata da validação de uma citação por edital, que é utilizada como último recurso, tendo o prazo de 20 a 60 dias, e consiste na publicação de um aviso em órgãos oficiais, ou em jornais de grande circulação, para comunicar o réu sobre um processo e dar a ele a oportunidade de apresentar defesa. E nesse caso o réu entrou com um agravo de instrumento, alegando irregularidades e pedindo a anulação da citação por edital. Frente a isso, será evidenciado a decisão do juizado.

Objetivo

A análise de um caso de jurisprudência que trata de um agravo de instrumento em um processo de cumprimento de sentença, onde o devedor tentou impedir a continuação da execução por meio de uma objeção de pré-executividade. Utilizando de uma linguagem simples para expor o objeto da ação e a decisão judicial.

Material e Métodos

Para uma boa compreensão deste trabalho, a pesquisa adota uma abordagem qualitativa, com ênfase na análise jurisprudencial e documental, além de pesquisas em fontes bibliográficas fornecidas em livros. Examina-se uma decisão do TJDFT sobre a validade da citação por edital no cumprimento de sentença, e são utilizadas como fontes primárias, o emprego da própria decisão, os artigos do Código de Processo Civil e a Súmula 414 do STJ. Já na metodologia, será empregado o método de perspectiva dedutivo, com a leitura e análise de todo o material, com o intuito de expor o caso concreto de forma objetiva.

Resultados e Discussão

A sentença trata de agravo de instrumento, que é um recurso contra decisão interlocutória (art. 1.015, CPC), inserido em uma aplicação de sentença, no qual o devedor relatou exceção de pré-executividade, alegando nulidade da citação por edital, sob o argumento de que não foram esgotados os meios para localizá-lo. Porém, o recurso foi rejeitado, pois o juíz de origem entendeu que houve diligências suficientes para justificar a citação. Sendo assim, a mesma pode ser aplicada quando o executado está em lugar desconhecido, conforme prevê o art.



256 do CPC:
“A citação por edital será feita:
I - quando desconhecido ou incerto o citando;
II - quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar o citando;"(...) (CPC. art. 256).

A jurisprudência do TJDFT reafirmou o entendimento: “A efetivação da citação por edital pressupõe que o réu esteja em lugar incerto e não sabido, sendo desnecessário esgotar todos os meios para localizá-lo, se houver diligências do autor” (Acórdão 1990567, 0702381-94.2025.8.07.0000). Assim, o agravo foi negado, e a citação por edital mantida. A súmula 414 do STJ também afirma que a citação por edital é cabível quando frustradas as modalidades de contato, como por e-mail ou correspondência (BRASIL. STJ, Súmula nº 414, 2009). Dessa forma, o processo de cumprimento de sentença pode prosseguir regularmente, pois o réu foi convocado conforme a lei permite em caso de paradeiro desconhecido. Sendo desnecessário o esgotamento de todos os meios para encontrá-lo, assim, considerando que o réu estava em local incerto, o autor utilizou de citação por edital. Frente a isso, houve a rejeição do recurso apresentado pelo devedor, que não conseguiu suspender ou invalidar o cumprimento da sentença por meio dessa objeção.

Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que a decisão do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios reafirma a legalidade da citação do edital nos casos em que o réu se encontra em lugar incerto e não sabido, desde que o autor tenha realizado esforços razoáveis para sua localização. O entendimento está em conformidade com o art. 256 do CPC e com a jurisprudência consolidada, incluindo a Súmula 414 do STJ. A rejeição do agravo de instrumento confirma que não é exigido o esgotamento absoluto de todos os meios possíveis de localização do devedor, tendo sido feita a tentativa por parte do credor. Assim, a citação por edital se mantém válida, e o cumprimento da sentença prossegue normalmente, respeitando os princípios processuais e garantindo a efetividade da tutela jurisdicional.

Referências

BRASIL. Supremo Tribunal de Justiça. Súmula nº 414. A citação por edital na execução fiscal é cabível quando frustradas as demais modalidades. Diário da Justiça Eletrônica, Brasília, DF, 16 dez. 2009.

DIDIER Jr., Fredie. Curso de direito processual civil: Introdução ao direito processual civil e processo de conhecimento. vol. 1. 14. ed. Bahia: Jus Podivm, 2012.

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 152, n. 51, p. 1-56, 17 mar. 2015.

4ª TURMA CÍVEL (Acórdão 1990567, 0702381-94.2025.8.07.0000, JOAO MONTEIRO e MILENE OTONI DE OLIVEIRA MONTEIRO e BANCO DO BRASILS/A Relator(a): JANSEN FIALHO DE ALMEIDA, data de julgamento: 10/04/2025, publicado no DJe: 30/04/2025).